

ção Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1937 com a importância de 1.530\$, a sair das seguintes dotações:

Artigo 10.º — Despesas com comunicações:

1) Portes de correio	940\$00
2) Telefones	590\$00

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 29 de Janeiro de 1938. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 28:451

Considerando a urgente necessidade de habilitar o governo geral de Angola a fazer prosseguir com brevidade os trabalhos de reconstrução da linha férrea de Loanda;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Continua em vigor no corrente ano económico, na colónia de Angola, o diploma legislativo da mesma colónia n.º 924, de 25 de Setembro de 1937, podendo ser utilizado no corrente ano económico o saldo

positivo que houver do crédito mandado abrir pelo referido diploma legislativo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Govêrno da República, 9 de Fevereiro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 8:924

A Junta Nacional do Vinho veio representar ao Govêrno sôbre a conveniência de serem restabelecidos os mínimos fixados na lei n.º 1:889 para as existências obrigatórias dos sócios do Grémio dos Armazenistas de Vinhos.

Nestas condições, e ouvida, nos termos legais, a direcção do Grémio dos Armazenistas de Vinhos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que as existências mínimas permanentes dos sócios do Grémio dos Armazenistas de Vinhos passem a ser as fixadas no n.º 3.º do artigo 7.º da lei n.º 1:889, de 23 de Março de 1935.

Ministério do Comércio e Indústria, 9 de Fevereiro de 1938. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.